

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2004**

### **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

#### **SINDAF/DF**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL SENAC-DF, de um lado e, de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF, de conformidade com Art. 611 e seguintes da C.L.T., e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

O Senac-DF garantirá que todos os trabalhadores da Entidade estão representados pelo acordo em vigor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DATA – BASE E VIGÊNCIA**

Fica mantida a data-base em 1º de maio e o presente acordo terá vigência no período de 1º de maio de 2004 até 30 de abril de 2004.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 2004 no percentual de seis inteiros por cento, incidente sobre os salários pagos no mês de abril de 2004.

**Parágrafo Primeiro** – O Senac-DF concederá abono aos servidores do quadro permanente, observando-se o seguinte:

I- Para os servidores enquadrados até o nível 18, inclusive, será concedido abono de R\$500,00(quinientos reais), da seguinte forma:

- R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) em julho de 2004;
- R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) em setembro de 2004;

II- Para os servidores enquadrados até o nível 19 ao nível 31, inclusive, será concedido abono de R\$1000,00(mil reais), da seguinte forma:

a) R\$500,00 (quinientos reais) em julho de 2004;

- R\$500,00 (quinientos reais) em setembro de 2004;

III- Para os servidores enquadrados a partir do nível 32, será concedido abono de R\$2000,00(dois reais), da seguinte forma:

a) R\$1000,00 (um mil reais) em julho de 2004;

• R\$1000,00 (um mil reais) em setembro de 2004;

IV- Para os instrutores, será concedido abono, nos valores previstos nos incisos I a III deste parágrafo, sendo considerado, para efeito de cada enquadramento, a média da remuneração das horas trabalhadas nos meses de fevereiro a abril de 2004.

**Parágrafo Segundo** – O Senac-DF adiantará a metade do 13º do salário dos servidores no mês de agosto do corrente ano.

#### **CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO FUNERAL**

Fica assegurado aos empregados do SENAC/DF, que o ressarcimento das despesas com auxílio-funeral, a que se refere o item 11.1.6.1 do Regulamento de Pessoal do SENAC, passa a ter o valor para as despesas até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO DOENÇA**

Aos servidores em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo SENAC-DF, será pago complementação salarial, pelo período máximo de seis meses. O valor pago será correspondente à diferença entre 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração integral percebida no Senac-DF e os valores recebidos do órgão previdenciário.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de atraso no pagamento do “auxílio-doença”, pelo INSS, por mais de trinta dias, o empregador pagará a complementação salarial mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre o valor pago e o devido, o acerto será providenciado no pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Decorridos três meses do início do auxílio-doença, o servidor deverá comparecer ao Senac-DF para exame, a fim de que este decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

**Parágrafo Terceiro** – O não comparecimento do servidor implicará na suspensão do pagamento da complementação até que seja conhecido o resultado do exame a que se submeterá.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas, em dias de vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho. O Senac/Df deverá ser comunicado da ausência do servidor com antecedência mínima de setenta e duas horas. A participação na prova deverá ser comprovada posteriormente, em até cinco dias úteis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO**

Será concedido subsídio de oitenta por cento para uma refeição diária nos restaurantes do SESC/DF, nos dias de efetivo trabalho, sem integração ao salário por não se constituir em contra prestação de serviços, quando o horário de início, final ou de intervalo de trabalho do empregado coincidir com o horário de funcionamento dos restaurantes do SESC/DF.

**Parágrafo Primeiro** – Durante as férias o empregado não fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação.

**Parágrafo Segundo** - Os instrutores farão jus ao auxílio-alimentação referente aos dias em que trabalharem o mínimo de seis horas diárias, seguidas ou alternadas, em efetiva atividade docente ou de planejamento, nesse caso, quando convocados oficialmente pelo Senac-DF.

## **CLÁUSULA OITAVA - UNIFORMES**

Os empregados terão direito a uniformes gratuitos quando de uso obrigatório, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de seis meses.

## **CLÁUSULA NONA - QUEBRA-CAIXA**

Fica mantido a assegurado, o pagamento de “quebra de caixa” correspondente a dez por cento do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 nível 08 do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac-DF, para os servidores que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional, sendo que igual valor será pago para aquele servidor que faz a distribuição do Vale Transporte. Na sede do Senac-DF.

**Parágrafo Único** – Quando houver substituição temporária de um a dez dias, o servidor receberá um terço do valor; de onze a vinte dias, dois terços do valor; e acima de vinte dias, o valor integral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUADRO DE AVISO**

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF em quadro apropriado, nas dependências do Senac/DF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento de aviso prévio, o empregado despedido, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes não trabalhados sendo mantido o pagamento na data previamente acordada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABONO**

O empregado terá abonada a falta ocorrida na data do seu aniversário.

**Parágrafo Único** – Caso o aniversário do empregado coincida com o seu período de férias, o abono a que faz jus será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA À APOSENTADORIA**

Fica vedada a demissão imotivada de empregados às vésperas de aposentadoria integral.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito do disposto no caput desta cláusula, será considerada véspera, o prazo de até dois anos antecedente ao limite legal.

**Parágrafo Segundo** – Não se aplica o disposto no caput desta cláusula no caso de falta grave do servidor ou de impossibilidade econômica da Entidade, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

O SINDAF/DF se obriga a fornecer ao Senac/DF declaração de comparecimento, quando o empregado, apesar de comunicado, não comparecer para homologação de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ABONO DE FÉRIAS**

O Abono de Férias de que trata o Art. 143 da CLT, 2º - caso de férias coletivas – fica garantido mediante requerimento individual expresso pelo empregado, respeitado o prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – INTERVALO INTERJORNADA**

O intervalo interjornada para os instrutores, que trabalharem em mais de um horário de trabalho, poderá ser superior a duas horas, de comum acordo entre empregado e empregador.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo o sindicato promover o depósito de uma via na Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614 da CLT.

Brasília, 02 de junho 2004.

Adelmir Araújo Santana  
Presidente do Conselho Regional  
SENAC/DF

Elieto Gomes De Araújo  
Presidente do SINDAF/DF